



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M

Nº

918

SENHOR PRESIDENTE,

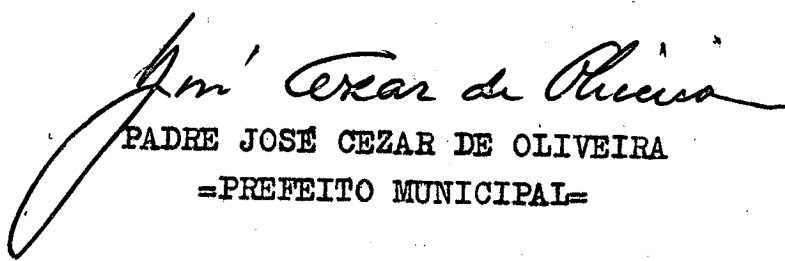
SENHORES VEREADORES:

A apreciação de Vossas Excelências vimos trazer propositura tratando de autorização Legislativa para a Prefeitura alienar área de terreno de sua propriedade com 66,82 m2., - localizada à Avenida 14 de Dezembro, sobra da desapropriação feita pelo Decreto nº 523, de 20 de Fevereiro de 1968.

Um dos objetivos da alienação proposta é o de permitir emprestar ao local melhor aspecto, em função do alinhamento da via, eliminando aquela pequena nesga que está comprometendo a paisagem da Avenida 14 de Dezembro.

A venda que se dará através de concorrência pública, está condicionada ao obedecimento de vários dispositivos constantes da propositura, os quais oferecem subsídios perfeitos a um entendimento completo sobre as finalidades precípuas da alienação.

Nesta conformidade, aguardamos a aprovação dessa Augusta Casa.


PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=



RECIBIDO
EM

23 FEV 1976

0733

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 205-76 - Em 20 de Fevereiro de 1976.-

Os originais deste processo foram devolvidos ao Prefeito Municipal em 09/02/1977, com o ofício nº 06/77, após haver sido aprovada a devolução, pelo Plenário da Câmara, em sessão do dia 08/02/1977, conforme determinação do artigo 163, § 2º, do Regimento Interno.

SENHOR PRESIDENTE:

Presidente

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência projeto de Lei, versando sobre autorização para venda de um terreno de propriedade Municipal, com a área de 66,82 m2., localizado à Av. 14 de Dezembro.

Encareço, outrossim, que o projeto - em tela seja apreciado em regime de urgência.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.

João' Cesar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

Exmo. Sr.

MAURI GABRIELLI

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS

RECEBIDO

EM

23-01-1976

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

Aprovado em Primeira discussão.

S. Sessões, 13/04/76

Ao Comissão de Justiça e de Finanças.

S. Sessões, 24/04/76

Presidente

PROJETO DE Lei N. 1060/76

SEGUNDA DISCUSSÃO:

Aprovado por maioria simples, (20 DE FEVEREIRO DE 1976)

tendo porém atingido os
 exigidos pela LOM; em s/Dispõe sobre autorização para venda de imóvel.-
 19, § 3º, nº 1.-le-

"6" - Em 19-04-76 FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu
 PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras,
 sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura do Município de Caieiras autorizada a vender, em concorrência pública, um terreno de sua propriedade, localizado à Avenida 14 de Dezembro, cidade de Caieiras, com a área de 66,82 m2., remanescente da desapropriação feita pelo Decreto nº 523, de 20 de Fevereiro de 1968.

ARTIGO 2º - A área de terreno referida no artigo 1º - desta Lei, é assim descrita: "Faz frente para a Avenida 14 de Dezembro, onde mede 27,00 m.; do lado esquerdo divisando com o terreno de propriedade da Sra. Guiomar Muro Rais mede 2,75 m.; nos fundos confrontando com terreno do Sr. Guilmar Muro Vasquez mede 27,00 m.; do lado direito, fazendo frente para a Avenida Dr. Armando Pinto mede 2,20 m. .

ARTIGO 3º - O terreno descrito no corpo do artigo anterior, destina-se exclusivamente ao ramo de comércio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Através de Decreto o Chefe do Poder Executivo especificará os tipos de comércio permitidos no local compreendido pelo imóvel objeto desta Lei.

ARTIGO 4º - Além dos dispositivos legais que devem figurar no edital de concorrência pública, obrigatoriamente deverão constar ainda os que seguem abaixo enumerados:

- 1 - O prazo para início de construção do prédio é de até seis (6) meses, devendo estar concluído dentro de doze (12) meses.
- 2 - O prédio a ser construído deve apresentar uma estrutura sólida, através de provas contidas nos cálculos estruturais a serem apresentados por ocasião

-(segue)-



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE Lei N. _____

()

Dispõe

-(fls. 2)-

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras,
cancelo e promulgo a seguinte Lei:

da aprovação da planta, devendo reunir também beleza
arquitetônica compatível ao local onde se encontra o
imóvel a ser alienado.

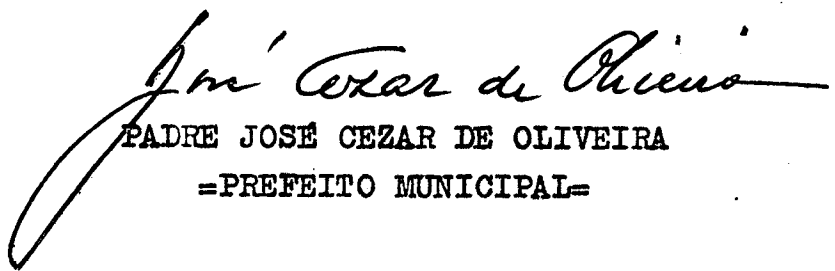
ARTIGO 5º - O preço de venda não poderá ser inferior em
hipótese alguma ao constante do laudo de avaliação.

ARTIGO 6º - O edital fixará ainda que os projetos de -
construção do custo mais elevado levarão vantagens sobre o valor ofere-
cido pela aquisição do imóvel.

ARTIGO 7º - A escritura de compra e venda especificará -
que a falta de cumprimento de quaisquer dos dispositivos desta Lei e
do edital de concorrência pública, determinará o retorno do imóvel ao
Patrimônio Público Municipal, sem que o adquirente faça juz a indeniza-
ções de quaisquer espécies pelas benfeitorias que realizar no referido
imóvel, perdendo ainda a importância que tiver pago pelo terreno.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

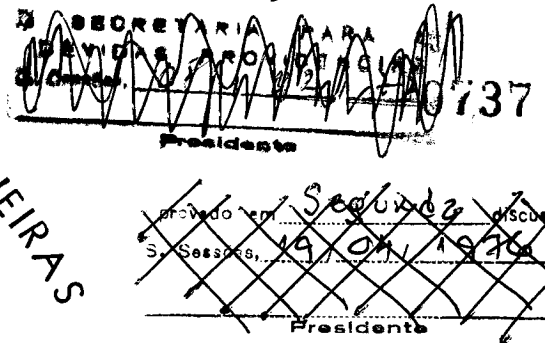
Prefeitura Municipal de Caieiras, em 20 de Fevereiro de 1976.-


PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

EM SEGUNDA DISCUSSÃO:

Aprovado por maioria simples, não atingindo os 2/3 (dois terços) exigidos pela LOM, art. 19, § 3º, nº 1.
Em 19-04-1976.



Presidente

PROJETO DE LEI Nº 1060/76
(20 de FEVEREIRO DE 1976)

DISPÕE sobre autorização para venda de imóvel.

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito do Município de / Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura do Município de Caieiras autorizada a vender, em concorrência pública, um terreno de sua propriedade, localizado à Avenida 14 de Dezembro, cidade de Caieiras, com a área de 66,82 m2., remanescente da desapropriação feita pelo Decreto nº 523, de 20 de Fevereiro de 1968.

ARTIGO 2º - A área de terreno referida no artigo 1º desta Lei é assim descrita: "Faz frente para a Avenida 14 de Dezembro, onde mede .. 27,00 m.; do lado esquerdo divisando com o terreno de propriedade da Sra. Guiomar Muro Rais mede 2,75 m.; nos fundos confrontando com terreno do Sr. Guilmar Muro Vasquez mede 27,00 m.; do lado direito, fazendo frente para a Avenida Dr. Armando Pinto, mede 2,20 ..

ARTIGO 3º - O terreno descrito no corpo do artigo anterior / destina-se exclusivamente ao ramo de comércio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Através de Decreto, o Chefe do Poder Executivo especificará os tipos de comércio permitidos no local compreendido / pelo imóvel objeto deste Lei.

ARTIGO 4º - Além dos dispositivos legais que devem figurar no edital de concorrência pública, obrigatoriamente deverão constar ainda os que seguem abaixo enumerados:

- 1 - O prazo para início de construção do prédio é de até seis (6) meses, devendo estar concluído dentro de doze (12) meses.
- 2 - O prédio a ser construído deve apresentar uma estrutura sólida, através de provas contidas nos cálculos estruturais a serem apresentados por ocasião da aprovação da planta, devendo reunir também beleza arquitetônica compatível ao local onde se encontra o imóvel a ser alienado.

- segue -

Câmara Municipal de Caieiras

Emenda N.º 1 - Aditiva

Ao PROJETO DE LEI Nº 1060/76, do Prefeito Municipal que dispõe sobre autorização para venda de imóvel.

Aprovado em UNICA discussão.

S. Sessão, 13/04/76

~~Onde se lê~~

Acrescente-se ao artigo 4º o seguinte:

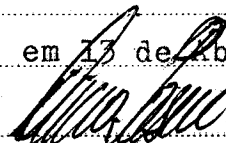
Presidente

"3. O adquirente do imóvel deverá adaptar à construção um abrigo para os taxis, cujo ponto fica defronte ao imóvel."

Leia-se

Sala das Sessões, em 13 de Abril de 1976.

Vereador:-


Dércio Pasin



PROJETO DE LEI Nº 1060/76
(20 de Fevereiro de 1976)

3 - O adquirente do imóvel deverá adaptar à construção um abrigo para os taxis, cujo ponto fica defronte ao imóvel.

ARTIGO 5º - O preço de venda não poderá ser inferior, em hipótese alguma, ao constante do laudo de avaliação.

ARTIGO 6º - O edital fixará ainda que os projetos de construção de custo mais elevado levarão vantagens sobre o valor oferecido pela aquisição do imóvel.

ARTIGO 7º - A escritura de compra e venda especificará / que a falta de cumprimento de quais quer dos dispositivos deste Lei e do edital de concorrência pública determinará o retorno do imóvel ao Patrimônio Público Municipal, sem que o adquirente faça jus a indenizações de quaisquer espécies pelas benfeitorias que realizar no referido imóvel, perdendo ainda a importância que tiver pago pelo terreno.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Caieiras, em 20 de Fevereiro de 1976.

(a) José Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=



Aprovado em UNICA discussão.

S. Sessões, 13 de 04 / 76

Comissão de Justiça

Presidente

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1060/76, DE AUTO-
RIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE AU-
TORIZAÇÃO PARA VENDA DE IMÓVEL

Dispõe o projeto em apreço sobre autorização legislativa para venda de imóvel, em concorrência pública, de propriedade da Prefeitura Municipal, remanescente da desapropriação feita pelo Decreto nº 523/68.

Assim determina a Lei Orgânica dos Municípios:

"Artigo 24 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

.....
VIII - autorizar a alienação de bens imóveis;"

Vemos, assim, que a propositura ora relatada está perfeitamente amparada nas disposições legais vigentes.

Ressaltamos apenas que, quanto ao "quorum" para sua aprovação, a mesma dependerá "do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara", conforme dispõe o artigo 19, § 3º, item 1, letra 'd', da supracitada Lei Orgânica.

Portanto, o nosso parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 1060/76.

Sala das Comissões, em 5 de Abril de 1976.

PRESIDENTE: Vereador José Lourenço

RELATOR: Deputado

MEMBRO: _____

0741

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Aprovado em UNICA discussão,
S. Sessão, 13/04/76

Comissão de Finanças

Presidente

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1060/76, DE AUTO-
RIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE AU-
TORIZAÇÃO PARA VENDA DE IMÓVEL

A propositura em questão solicita autorização legisla-
tiva para venda, em concorrência pública, de imóvel de propriedade da
Prefeitura, remanescente da desapropriação feita pelo Decreto nº 523,
de 20/02/1968.

Assim, a mesma não acarretará ônus aos cofres públi-
cos, razão pela qual acompanhamos o parecer da Douta Comissão de Jus-
tiça, ou seja, FAVORÁVEL à sua aprovação.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 5 de Abril de 1976.

PRESIDENTE: _____

RELATOR: _____

MEMBRO: _____

C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRET

- (segue) -



0743

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

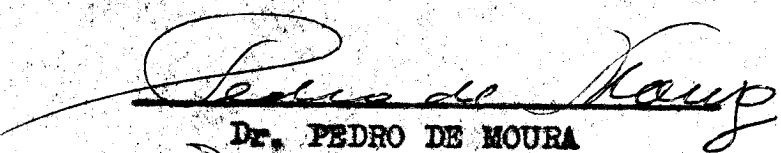
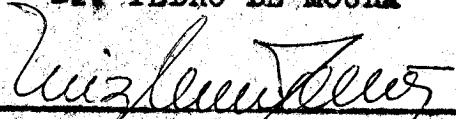
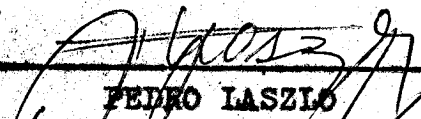
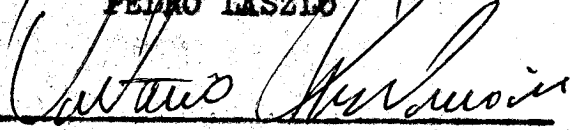
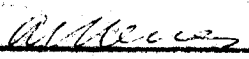
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

-(fls. 2)-

a edificação e concluída dentro do prazo máximo de um ano. O se
nhor Presidente, solicitou a mim, Pedro Laszlo, que elaborasse
o necessário Laudo de Avaliação.

Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos, sendo
lavrada a presente ata.

Caieiras, 11 de Fevereiro de 1976.-


Dr. PEDRO DE MOURA
LUIZ CELSO PONTES
PEDRO LASZLO
ANTONIO MOLINARI
JOSE ANTONIO SANT'ANA DE MOURA
JOAO MENEGATTI
AFDÚQUIA CHAIT FERREIRA NEVES.-



0744

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

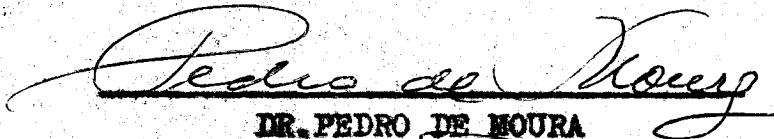
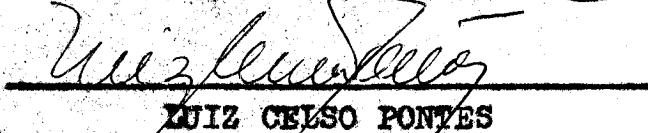
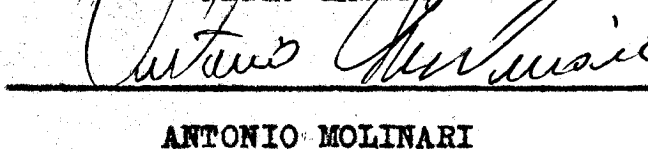
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

LAUDO DE AVALIAÇÃO

. A Comissão de Avaliação, abaixo assinada, instituída pela Portaria nº 921, de 20 de Janeiro de 1976, do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Caieiras, para avaliar uma área de terreno com 66,82 m², de propriedade Municipal, situada à Av. 14 de Dezembro, remanescente da desapropriação feita pelo Decreto nº 523, de 20 de Fevereiro de 1968, resolveu, por unanimidade, atribuir, com base nos valores de transações das imediações, o preço de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) por metro quadrado, perfazendo o valor total de Cr\$ 10.023,00 (dez mil e vinte e três cruzeiros), com a ressalva de que o terreno é de formação irregular e de pequena área, e, que deverá destinar-se exclusivamente ao ramo comercial.

Caieiras, 11 de Fevereiro de 1976.-

A COMISSÃO


DR. PEDRO DE MOURA
LUIZ CELSO PONTES
PEDRO LASZLO
ANTONIO MOLINARI
JOSÉ ANTONIO SANT'ANA DE MOURA
JOÃO MENEGATTI
AFDOQUIA CHALB FERREIRA NEVES